

COMPROMISSO DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE
OEIRAS

A
9

—
—
—

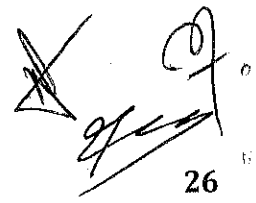
Handwritten signature and date "27" in the top right corner.

ÍNDICE



CAPÍTULO I	5
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS	5
Artigo 1º - Fins e Atividades Principais	5
Artigo 2º - Âmbito de Ação	5
Artigo 3º - Acordos de Cooperação	5
Artigo 4º - Bandeira	6
Artigo 5º - Objetivos e Atividades	6
CAPÍTULO II	7
DOS IRMÃOS	7
Artigo 6º - Constituição	7
Artigo 7º - Admissão	7
Artigo 8º - Processo de Admissão	7
Artigo 9º - Direitos	8
Artigo 10º - Deveres	9
Artigo 11º - Perda da Qualidade de Irmão	9
CAPÍTULO III	10
DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL	10
Artigo 12º - Atividade Espiritual	10
Artigo 13º - Atividade Religiosa	10
Artigo 14º - Capelão	10
CAPÍTULO IV	11
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	11
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Artigo 15º - Órgãos Sociais	11
Artigo 16º - Condições de Exercício dos Cargos	11
Artigo 17º - Mandato Social	11
Artigo 18º - Vagatura	12
Artigo 19º - Funcionamento dos Órgãos em Geral	12
Artigo 20º - Responsabilidade dos Titulares	12
Artigo 21º - Impedimentos	13
Artigo 22º - Atas	13
SECÇÃO II	13
DA ASSEMBLEIA GERAL	13

Artigo 23º - Composição	13
Artigo 24º - Competência do Presidente	14
Artigo 25º - Competência da Assembleia Geral	14
Artigo 26º - Reuniões	14
Artigo 27º - Forma de Obrigar	15
Artigo 28º - Quórum e Funcionamento	15
Artigo 29º - Voto dos Irmãos	16
Artigo 30º - Deliberações Anuláveis	16
Artigo 31º - Livro de Atas	16
SECÇÃO III	16
DA MESA ADMINISTRATIVA	16
Artigo 32º - Constituição	16
Artigo 33º - Competência	17
Artigo 34º - Competência do Provedor	18
Artigo 35º - Competência do Vice-Provedor	19
Artigo 36º - Competência do Secretário	19
Artigo 37º - Competência do Tesoureiro	19
Artigo 38º - Competência dos Vogais	19
Artigo 39º - Funcionamento	20
Artigo 40º - Quórum	20
Artigo 41º - Impedimentos	20
Artigo 42º - Responsabilidade dos Mesários	20
Artigo 43º - Forma de Obrigar	20
SECÇÃO IV	21
DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL	21
Artigo 44º - Definitório/Conselho Fiscal	21
Artigo 45º - Competência	21
Artigo 46º - Condições de Funcionamento	22
Artigo 47º - Funcionamento	22
SECÇÃO V	22
Artigo 48º - Conselho de Mérito	22
CAPÍTULO V	23
DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO	23
Artigo 49º - Património	23
Artigo 50º - Rendimentos	23
Artigo 51º - Despesas	24
Artigo 52º - Exercício Económico	24
CAPÍTULO VI	25
DAS ELEIÇÕES	25
Artigo 53º - Processo Eleitoral	25
Artigo 54º - Listas	25
Artigo 55º - Eleição, Aprovação e Tomada de Posse dos Órgãos Sociais	26



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 56° - Doações, Heranças e Legados
- Artigo 57° - Benfeitorias
- Artigo 58° - Extinção
- Artigo 59° - Norma Transitória
- Artigo 60° - Omissões

26

26

26

26

26

27

27



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º - Fins e Atividades Principais

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, também mais abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia, Misericórdia de Oeiras ou simplesmente SCMO, instituída em Assembleia Geral de 6/12/1926, é uma Associação de Fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas Obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico de harmonia com o disposto neste Compromisso.
2. No campo social, exercerá, a sua ação através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto Espirituais como Corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
3. A Irmandade adquire personalidade canónica e civil e será reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), em 27/03/1987, sob o nº 13/87, no Livro 02 das Irmandades da Misericórdia da Direção Geral da Segurança Social, mediante participação escrita da sua ereção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos Serviços competentes do Estado.
4. Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua ereção canónica, a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.

Artigo 2º - Âmbito de Ação

A Instituição constituída, por tempo ilimitado, tem a sua sede no Largo Luís Pereira da Mota, na Vila de Oeiras e exercerá a sua Ação no Concelho de Oeiras, mas poderá exercer atividades em outras zonas do Distrito de Lisboa.

Artigo 3º - Acordos de Cooperação

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá assim, efetuar acordos com outras Santa Casas da Misericórdia ou com outras Instituições Públicas ou Privadas e ainda com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.
3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santa Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade comum.
4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras é um membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes a tal condição.

Artigo 4º - Bandeira

1. A Bandeira é o símbolo representativo da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras. Tem a Imagem de Santo Amaro, elementos alusivos ao Município de Oeiras, com predominância da cor azul e branca.
2. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, os Órgãos Sociais e Mordomias da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia usam os trajes habituais, designados por Opas e Insígnias.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, ou para distinguir personalidades pelos relevantes serviços prestados, que não desdiga da sua natureza.

Artigo 5º - Objetivos e Atividades

1. Objetivo principal – Ação Social:
 - a) No apoio às crianças e jovens, dispõe de Creches, Jardins de Infância e ATL para apoio às comunidades do Concelho de Oeiras e da Freguesia da Reboleira do Concelho da Amadora;
 - b) No apoio a famílias carenciadas, a mães solteiras, o acompanhamento a doentes e reclusos e a cooperação com grupos de jovens e adolescentes através do Gabinete de Ação Social e a proteção a pessoas sem abrigo por meio dos Centros de Acolhimento que possui;
 - c) No âmbito da Terceira Idade, dispõe de Centro de Dia e de Convívio e assegura serviços de Apoio Domiciliário.

2 Objetivos secundários

No âmbito dos Serviços de Saúde, a promoção e proteção da saúde, dispondo de serviços médicos, hospitalares, reabilitação e exames de diagnóstico;

3 Pode a Instituição alargar as suas respostas sociais e serviços, bem como efetuar parcerias em programas e projetos sociais que sejam de interesse para a Comunidade.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 6º - Constituição

1. Constituem a Irmandade todos os atuais Irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 7º – Admissão

Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao Concelho de Oeiras;
- c) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que enformam a Instituição e que consequentemente, não hostilizem por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- d) Apresentem todos os documentos solicitados pela Instituição, de modo a comprovar o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 7º, bem como a apresentação da certidão de batismo, ou declaração de Pároco nomeado na Área do Concelho, que comprove o disposto na alínea c);
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota cujo valor será aprovado em Assembleia Geral de acordo com a alínea j) do Artigo 25º.

Artigo 8º - Processo de Admissão

O processo de admissão dos Irmãos é entregue pessoalmente na secretaria da Instituição mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o

mesmo se identifique, declare cumprir as obrigações de Irmãos, indique o montante da quota anual que subscreve e junte duas fotografias em cor no formato tipo passe.

1. A proposta será apresentada ao Capelão da Misericórdia para seu parecer, sendo posteriormente submetida à apreciação da Mesa Administrativa que a analisará na sua primeira reunião ordinária do mês seguinte.
2. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.
3. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.
4. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
5. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor ou o seu substituto, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.
6. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 9º - Direitos

1. Todos os Irmãos têm direito:
 - a) A participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A ser eleitos para os Órgãos Sociais desde que sejam Irmãos há pelo menos 24 meses, excetuando o disposto no artigo 41º;
 - c) A eleger os Órgãos Sociais desde que sejam Irmãos há pelo menos 12 meses;
 - d) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o pedido ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a indicação do assunto a tratar, e assinado pelo mínimo de 10% dos Irmãos, com filiação à Irmandade de pelo menos 12 meses;
 - e) A visitar as obras e serviços sociais da Instituição e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos, com prévio conhecimento da Mesa Administrativa;
 - f) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respetivo cartão de identificação;
 - g) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Os Irmãos não têm direito:

- a) A participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral sobre matéria em que estejam pessoalmente interessados.

Artigo 10º - Deveres

1. São deveres dos Irmãos:

- a) O pagamento das respetivas quotas;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos salvo se for deferido o pedido de escusa, por motivo justificado;
- c) Comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada;
- d) Participar, nos funerais dos Irmãos falecidos;
- e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inscrita;
- f) Defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição Particular e Eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

Artigo 11º - Perda da Qualidade de Irmão

1. Perdem a qualidade de Irmãos, sendo excluídos:

- a) Os que solicitem a sua exoneração;
- b) Os que deixem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias;
- c) Os que não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Os que, sem motivo justificado, se recusem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos;
- e) Os que voluntariamente causem danos comprovados à Instituição, incluindo atos de difamação;
- f) Os que tomem atitudes hostis à religião católica;

2. A aplicação da sanção de exclusão de Irmão é da competência da Mesa Administrativa,

com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral e Ordinário Diocesano.

X
6
gp

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 12º - Atividade Espiritual

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, um Capelão designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte como voluntário do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade religiosa.

Artigo 13º - Atividade Religiosa

A Capela da Misericórdia é destinada ao exercício do culto divino e nela se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) A festa anual da Visitação, no aniversário da Misericórdia, dia oito de dezembro em honra da Padroeira;
- b) Uma Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido, desde que haja conhecimento prévio;
- c) Exéquias anuais, no mês de novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- d) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites;
- e) Organização de manifestações culturais previamente autorizadas pela Mesa Administrativa;
- f) A realização de Sacramentos ou Sacramentais de Irmãos e familiares diretos, com a concordância do Capelão.

Artigo 14º - Capelão

Ao Capelão compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos Irmãos, aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior;
- c) Dar o parecer previsto no nº 1, do Artigo 8º deste Compromisso.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º – Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Irmandade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa Administrativa;
- c) O Definitório/Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Condições de Exercício dos Cargos

O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o reembolso de despesas dele derivadas, desde que não sejam utilizados os meios da Instituição e sempre que tais despesas sejam aprovadas em reunião de Mesa Administrativa.

Artigo 17º - Mandato Social

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do ano em que cessa o quadriénio,
2. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição e ocorrerá logo que seja cumprido o preceituado no artigo 55º, ponto 2.
4. Quando a eleição dos Órgãos Sociais tenha sido efetuada extraordinariamente, a respetiva posse, a ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, ocorrerá logo que seja cumprido o preceituado no artigo 55º, ponto 2.
5. O mandato dos Órgãos Sociais eleitos nos termos do número anterior será cumprido nos seguintes termos:
 - a) Caso a eleição tenha ocorrido no primeiro ou segundo terço do mandato dos Órgãos Sociais cessantes, completará o mandato iniciado por estes;
 - b) Na eventualidade de a eleição decorrer no último terço do mandato, cumprirá o mandato nos termos do disposto no nº 1.

Artigo 18º - Vagatura

[Handwritten signature]

Em caso de vagatura dos lugares da Mesa Administrativa depois de esgotados os respectivos suplentes, o Provedor ou o seu substituto, deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através de Irmãos mordomos e em número necessário e suficiente, para assegurar o regular funcionamento da gestão da Instituição, sendo convocada Assembleia Geral eleitoral extraordinária no prazo de 60 dias.

Artigo 19º - Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Os Membros dos Órgãos Sociais e bem assim os das Mordomias, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas, deverão usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos Estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 20º - Responsabilidade dos Titulares

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º - Impedimentos

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou o 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais, os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

Artigo 22º - Atas

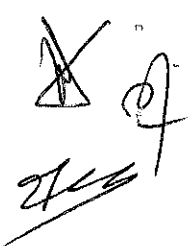
Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa, após aprovação.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º - Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros eleitos, competirá à própria Mesa da Assembleia Geral, escolher os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.



Artigo 24º - Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 25º - Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Ajudar a definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório, incluindo os respetivos suplentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, o Relatório e Contas de Gerência, bem como as despesas extraordinárias;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a cisão ou fusão da Irmandade;
- f) Deliberar sobre a extinção da Irmandade;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre o valor da quota para o ano civil seguinte sob proposta da Mesa Administrativa.
- k) Deliberar sobre recursos motivados por expulsão.

As deliberações referidas nas alíneas d) e) e f) estão sujeitas às formalidades canónicas.

Artigo 26º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Definitório/Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;

- c) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Definitório ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Irmãos com mais de 12 meses no pleno gozo dos seus direitos e, só poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respetiva convocatória.
4. Nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias só serão considerados os votos efetuados presencialmente não sendo admitidos votos por correspondência ou procuração.

Artigo 27º - Forma de Obrigar

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa, ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.
3. A convocatória é feita por meio de carta expedida para cada Irmão e por meio de anúncios nos dois jornais locais de maior circulação da área da sede da Irmandade. Por novos meios de comunicação, como email e sms, e por edital afixado na sede da Misericórdia e, noutros estabelecimentos da mesma, com uma antecedência mínima de oito dias, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º - Quórum e Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
3. Para o Ato da eleição previsto na alínea c) do número 2 do Artigo 26º do Compromisso, serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas pelos próprios e estas serão apresentadas em envelope fechado e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos 48 horas antes da data das eleições e entregues na Secretaria da Santa Casa.

Artigo 29º – Voto dos Irmãos

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes, com direito a voto, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), h) e i) do Artigo 25º do Compromisso, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do Artigo 25º do Compromisso a extinção, cisão ou fusão da Irmandade não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro da totalidade dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Irmandade, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º - Deliberações Anuláveis

Nas Assembleia Gerais, sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os Irmãos presentes, no pleno gozo dos seus direitos, todos concordarem com o aditamento.

Artigo 31º - Livro de Atas

1. A reunião das Assembleias Gerais será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e Secretário depois de aprovada.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Mesa a competência para redigir a ata que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III

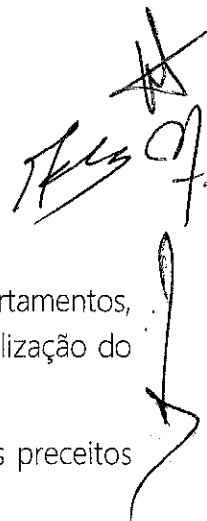
DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 32º - Constituição

A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.


1. Haverá quatro suplentes que substituirão os efetivos em caso de vagatura.
2. O Provedor, logo que todos os membros efetivos sejam investidos no exercício das suas funções, distribuirá os diversos pelouros pela Mesa Administrativa.
3. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros Irmãos, de reconhecida competência, para colaborar com o Mesário do respetivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou sector, constituindo uma mordomia.

Artigo 33º - Competência



Compete à Mesa Administrativa:

- a) Orientar e dirigir a atividade da Irmandade e dos seus serviços ou departamentos, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objeto desta;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir os preceitos do Compromisso e dos regulamentos que visem complementá-lo;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Definitório/Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de atividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material;
- d) Remeter no prazo de 15 dias, após aprovação em Assembleia Geral, ao Ordinário Diocesano as contas anuais da Instituição;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Criar, modificar e extinguir os serviços necessários ao objeto e funcionamento da Irmandade e superintender na sua ação;
- g) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da Irmandade;
- h) Aprovar a admissão e a exclusão de Irmãos e propor a admissão de Irmãos honorários, beneméritos e mordomias;
- i) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- j) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- k) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral e observância da Lei canónica aplicável;
- l) Contratar e gerir o pessoal da Irmandade, bem como organizar o respetivo Quadro de Pessoal, criando e extinguindo lugares, atribuindo-lhes as funções adequadas e necessárias, fixando-lhe os respetivos horários e locais de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a convenção coletiva de trabalho adequada e demais legislações complementares aplicáveis;
- m) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

- 
- n) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente forem designados;
 - o) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
 - p) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis, exijam, permitam e aconselhem, e não seja da competência de outro Órgão estatutário da Instituição;
 - q) A Mesa Administrativa pode delegar funções num Secretário Geral, devendo as suas competências serem definidas através de regulamento interno;
 - r) Poderá, no decorrer de cada ano elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que dele haviam sido insuficientemente dotados;
 - s) Propor ao Ordinário Diocesano, para aprovação, as alterações ao Compromisso, previstas na alínea e) do Artigo 25º, e bem assim o Relatório de Contas e os Orçamentos Anuais ou Suplementares, aprovados em Assembleia Geral;
 - t) Atualizar no período de 6 em 6 anos a relação dos nomes e números dos Irmãos da Misericórdia.

Artigo 34º - Competência do Provedor

Compete ao Provedor a representação da Irmandade e ainda:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa e Mordomias;
- b) Superintender na administração da Irmandade coordenando os respetivos serviços;
- c) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à ratificação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
- e) Representar a Irmandade em juízo;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Mesa Administrativa;

- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

Artigo 35° - Competência do Vice-Provedor

Compete ao Vice Provedor:

Coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 36° - Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender, nos serviços de expediente;
- b) Superintender nos serviços de Secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- d) Preparar a correspondência recebida e expedida a apresentar nas reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 37° - Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar e gerir os valores da Irmandade;
- b) Orientar a escrituração de todos os movimentos de rendimentos e gastos;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e os recibos conjuntamente com o Provedor ou quem legalmente o substitua;
- d) Providenciar os pagamentos;
- e) Apresentar, mensalmente à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38° - Competência dos Vogais

Compete aos Vogais:

Exercer as atribuições e os Pelouros que o Provedor lhes atribuir.

Artigo 39º - Funcionamento

A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor ou da maioria dos titulares que a compõem e, obrigatoriamente, pelo menos, de quinze em quinze dias.

Artigo 40º - Quórum

A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício.

Artigo 41º - Impedimentos

Não podem ser membros da Mesa Administrativa os Irmãos:

- a) Que estejam a exercer qualquer cargo político executivo;
- b) Que estiverem ao serviço remunerado da Instituição;
- c) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- d) Que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato ou pleito, ou com ela possam concorrer, no âmbito da sua atividade.

Artigo 42º - Responsabilidade dos Mesários

Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respetivas deliberações.

Artigo 43º - Forma de Obrigar

1. As contas bancárias em nome da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras podem ser movimentadas pelo Provedor, Vice Provedor, Secretário e Tesoureiro, sendo sempre necessárias duas assinaturas destes Irmãos para obrigar, validamente a Instituição, sendo uma a do Provedor ou Vice Provedor, em alternativa, e outra do Secretário ou do Tesoureiro, em alternativa.
2. Relativamente a atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Mesa Administrativa a designar por esta.
3. Na aceitação de legados, heranças, doações ou protocolos a favor desta Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, a Mesa Administrativa será representada nos respetivos atos pelo Provedor ou Vice Provedor, Secretário ou Tesoureiro.
4. Para os atos, referidos no número anterior, a Instituição será sempre validamente representada por duas assinaturas, sendo uma do Provedor ou Vice Provedor, e a outra do Secretário ou do Tesoureiro.

[Handwritten signature]
↓

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL



Artigo 44º - Definitório/Conselho Fiscal

1. O Definitório/Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia.
2. O Definitório/Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
3. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, podendo assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Definitório/Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Para o Definitório/Conselho Fiscal devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
8. É aplicável aos membros do Definitório/Conselho Fiscal o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no Artigo 40º deste Compromisso.

Artigo 45º - Competência

Compete ao Definitório/Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e do Compromisso e designadamente:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos Serviços Administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da Tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;
- e) Apresentar à Mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos Serviços Administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;

- 
- 
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas do exercício de gerência respetivas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte para tudo ser apreciado, em conjunto pela Assembleia Geral;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente;
 - h) Os membros do Definitório/Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo Provedor.

Artigo 46º - Condições de Funcionamento

1. O Definitório/Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. O Definitório/Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

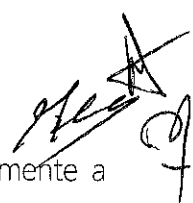
Artigo 47º - Funcionamento

1. O Definitório/Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou da maioria dos titulares que o compõem em exercício e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir desde que, pelo menos, estejam presentes, dois dos seus membros.
3. Das suas reuniões serão lavradas as respetivas atas.

SECÇÃO V

Artigo 48º - Conselho de Mérito

1. O Conselho de Mérito é um Órgão da Santa Casa de Misericórdia de Oeiras, cuja função está ligada ao prestígio da instituição e das personalidades que o compõem, disponíveis para de forma genuína promover, aconselhar e servir de exemplo a todos os membros ligados a Santa Casa da Misericórdia de Oeiras.
2. Para pertencer ao Conselho de Mérito, a personalidade deverá ter servido de forma exemplar qualquer dos Órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Oeiras.
3. As personalidades que reúnam as condições dos números anteriores serão eleitas uma vez em cada mandato, pela Mesa Administrativa, dando disso conhecimento expresse à Assembleia Geral, antes da tomada de posse.

- 
4. Os Conselheiros no caso de virem a pertencer, e enquanto tal perdurar, novamente a Órgãos da SCMO, suspendem as funções no Conselho de Mérito;
 5. Se durante o mandato o seu empenho, dedicação e exemplo de bem servir se mantiver, no final retomará o seu lugar no Conselho de Mérito.
 6. O Conselho de Mérito será presidido pelo Provedor da SCMO que elegerá um coordenador entre os seus membros.

CAPÍTULO V

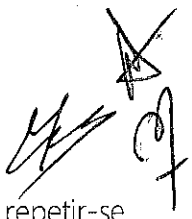
DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 49º - Património


1. O Património da Irmandade é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
2. A Instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das respetivas normas canónicas e civis.
3. Deverá ser organizado um Livro de Tombo com a descrição de todos os bens imóveis e dos bens móveis com especial valor artístico ou histórico e devidamente identificados, estes últimos, com fotografias.

Artigo 50º - Rendimentos

1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos Irmãos;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição;
 - d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
 - e) Os subsídios, comparticipações pagas pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças, doações e respetivos rendimentos;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto da alienação dos bens;
 - d) O produto de cortejos de oferendas, sorteios e de donativos particulares;

- 
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) os espólios dos utentes dos estabelecimentos que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

Artigo 51º - Despesas

- 
1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias:
- a) As que resultarem da execução do presente Compromisso;
 - b) As do exercício do culto e as que resultarem do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
 - d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
 - f) As que resultarem da deslocação de utentes, Órgãos Sociais e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
 - g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.
3. São extraordinárias:
- a) As despesas de construção e o equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
 - c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste Concelho, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
 - d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente deliberadas e autorizadas.

Artigo 52º - Exercício Económico

O exercício económico da Irmandade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES


Artigo 53º - Processo Eleitoral

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, no pleno gozo dos seus direitos nos termos do Artigo 9º alínea c),
2. A eleição será efetuada na reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito e realizada no mês de dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais, em local previamente designado.
3. As eleições para os Órgãos Sociais deverão ser simultâneas sendo os mandatos de igual duração, salvo os casos previstos no Artigo 17º.
4. O processo eleitoral rege-se por um regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 54º - Listas

1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório/Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes.
2. Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Provedor, e de Presidente do Definitório/Conselho Fiscal deverão ser especificados.
3. Deverão ser apresentadas listas separadas para as Candidaturas, sendo uma para a Mesa da Assembleia Geral, que inclui também a Mesa Administrativa, e outra para o Definitório/Conselho Fiscal.
 - a) A lista da Assembleia Geral e Mesa Administrativa, será eleita por maioria simples. No Definitório/Conselho Fiscal, o número de lugares corresponderá à percentagem de votos que se obtiver na votação para este Órgão, segundo o método de Hondt;
 - b) O Definitório/Conselho Fiscal será presidido pelo Irmão indicado para o efeito na lista mais votada.
4. As listas e o Programa de Ação devem cumprir o estipulado no nº3 do Artigo 28º .
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará uma letra a cada lista.
6. As listas de votos, editadas pela Mesa Administrativa sob controlo de Mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular com as dimensões mínimas de 15/10, em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão impresso as letras previamente atribuídas a cada uma das listas a sufragar e quando entregues nas urnas deverão estar dobradas em quatro.

Artigo 55° - Eleição, Aprovação e Tomada de Posse dos Órgãos Sociais

- 
1. Finda a eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada, lida, aprovada e assinada a respetiva ata.
 2. No prazo de cinco dias úteis, após recebido decreto do Ordinário Diocesano a dar a sua aprovação às listas eleitas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará o respetivo resultado a cada um dos Irmãos eleitos, através de ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Instituição, que servirá de diploma de apresentação para a respetiva posse.
 3. A tomada de posse dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente em exercício, da Mesa da Assembleia Geral Cessante e, ficará exarada em livro especial a estes atos reservado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56° - Doações, Heranças e Legados

Não é permitido à Irmandade repudiar doações, heranças ou legados, devendo sempre aceitar, observadas as formalidades canónicas, umas e outras, a benefício de inventário não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da doação, herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

Artigo 57° - Benfeitorias

1. Podem ser declarados benfeitores da Misericórdia as pessoas, ou instituições que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedoras de tal distinção.
2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respetivo diploma.

Artigo 58° - Extinção

1. A Irmandade da Misericórdia de Oeiras só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de dois terços do número total de Irmãos em pleno gozo dos seus direitos e sem prejuízo do número 3 do artigo 29° do Compromisso.
2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar no Concelho de Oeiras, tendo em

consideração o disposto na legislação aplicável, tanto no Direito Canónico como no Direito Civil.

Artigo 59º - Norma Transitória

O presente Compromisso anula, revoga e substitui o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, anteriormente aprovado, e entrará em vigor após deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 60º - Omissões

Os casos omissos neste Compromisso serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Oeiras, Casa de Despacho, 30 março de 2023

Mesa da Assembleia Geral

